



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

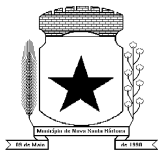
LEI Nº 694 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.013

Súmula: Autoriza a incorporação em perímetro urbano do Município de Nova Santa Bárbara de uma área de terras de 7.009,75 m² (sete mil, nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), a ser destacada da matrícula nº 6.316 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a incorporação ao perímetro urbano do Município de Nova Santa Bárbara de uma área de terras de 7.009,75 m² (sete mil, nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), a ser destacada da matrícula nº 6.316 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, de propriedade de EDSON KAMUGARI, com as divisas, metragens e confrontações retiradas da planta e memorial descritivo a seguir descritas no inciso I:

I -“Área de forma irregular, de um lado medindo 637,25 metros, confrontando com o perímetro urbano de Nova Santa Bárbara; de outro lado confrontando com áreas de Edson Kamugari, medindo 637,25 metros; ao norte medindo 11,00 metros confrontando com perímetro urbano de Nova Santa Bárbara; e finalmente de outro



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

lado medindo 11,00 metros confrontando com áreas de Edson Kamugari”.

Art. 2º - A área depois de incorporada ao perímetro urbano será destinada a via urbana (rua) sem denominação, conforme previsto no Plano Diretor deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de Novembro de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal